SEMSA
PROC: 004/2024
FLS: 278
ASS:

PARECER JURÍDICO 059/2025
PROCESSO: 004/2024
REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde de Caracaraí/RR
OBJETO: Analisar a legalidade e conformidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) e a empresa ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO GARCIA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, visando à prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses.

I. DO OBJETO

Trata-se de análise da legalidade e regularidade do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA)** e a empresa **ONAZION MAGALHÃES DAMASCENO GARCIA JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, objetivando a **prorrogação de sua vigência por mais 12 (doze) meses**.

II. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos)

- **Art. 107**: autoriza alterações contratuais mediante justificativa idônea, desde que não se comprometa a competitividade da licitação.
- **§1º**: exige a preservação do equilíbrio econômico-financeiro e a manutenção do objeto originalmente contratado.

Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

- **Art. 25**: condiciona a assunção de despesas à compatibilidade com o **Plano Plurianual (PPA)**, a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e a **Lei Orçamentária Anual (LOA)**.

Termo de Inexigibilidade nº 0001/2024:

- Fundamenta-se no **art. 74, inciso IV**, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a **inexigibilidade de licitação** para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como os serviços advocatícios.

III. DA ANÁLISE JURÍDICA

1. Justificativa da Prorrogação

SEMSA
PROC: 004/2024
FLS: 279
ASS:

A prorrogação visa assegurar a continuidade dos serviços advocatícios essenciais prestados à SEMSA, tais como **consultoria jurídica, elaboração de pareceres, minutas legislativas e atuação em demandas judiciais**, evitando-se a interrupção de atividades fundamentais à regularidade administrativa.

Trata-se, portanto, de **motivo superveniente** e **devidamente justificado**, em consonância com o **art. 107** da Lei nº 14.133/2021.

2. Objeto e Condições Contratuais

O aditivo **mantém inalterados** o **objeto**, as **condições** e os **valores pactuados** (R$ 163.200,00), preservando a essência da contratação e assegurando o equilíbrio econômico-financeiro, como determina o **art. 107, §1º**, da mesma Lei.

3. Compatibilidade Orçamentária

A despesa está **previamente prevista** na **LOA 2025**, sob a rubrica **Fonte 1.500.95, Programa 10.122.0001.6.001**, evidenciando-se o atendimento às exigências do **art. 25 da LRF**.

4. Concordância da Contratada

A contratada expressou sua **concordância formal** com a prorrogação, mediante **Ofício datado de 31/03/2025**, observando-se o princípio da **autonomia da vontade** e conferindo validade ao ajuste.

5. Regularidade da Inexigibilidade

Não se verificam alterações nas circunstâncias que ensejaram a **inexigibilidade de licitação**, permanecendo válidos os fundamentos do **Termo de Inexigibilidade nº 0001/2024**, nos termos do **art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021**.

6. Limite Temporal da Contratação

O prazo total resultante da contratação — contrato inicial somado ao termo aditivo — será de **24 (vinte e quatro) meses**, respeitando-se o **limite legal para prorrogações de contratos contínuos** (cf. **art. 57, §1º**, da Lei nº 14.133/2021).

IV. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela regularidade jurídica** do **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2024**, por estar em **conformidade com as normas legais aplicáveis** e com os **princípios da administração pública**, especialmente: **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público**, e **razoabilidade**.

Recomenda-se:

1. **Aprovação do aditivo** pela autoridade competente do Poder Executivo Municipal;
2. **Publicação do extrato** do aditivo no **Diário Oficial do Município**, em atendimento ao **art. 8º da Lei nº 14.133/2021**;
3. **Monitoramento da execução contratual**, a fim de assegurar a estrita observância das condições pactuadas e evitar falhas na continuidade do serviço.

Caracaraí-RR, 22 de abril de 2025.

SILVIO VIEIRA E VIEIRA
Procurador Geral do Município
Portaria nº. 100/2025